

ELETROS

*ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES
DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS*

Quem Somos



Institucional

A Eletros foi criada em 1994, por fabricantes de eletroeletrônicos, visando ao desenvolvimento da indústria nacional.



Associadas

Representamos as 33 maiores e mais importantes indústrias de produtos eletroeletrônicos do país e do mundo. Na ZFM temos 22 associadas.



PIB

Significamos 3% do Produto Interno Bruto da Indústria. Na ZFM respondemos por cerca de 45% do faturamento do Polo Industrial de Manaus.



Representação

As marcas Eletros significam 97% dos produtos do mercado. São mais de 100 milhões de eletroeletrônicos, por ano, nos lares brasileiros.

Na ZFM são fabricados 100% dos ar-condicionados, TV, microondas, lavadoras de louça, auto radios, monitores e parte relevante de bens de informática.



Geração de Empregos

Mais de 200 mil colaboradores em relações de trabalho, em todo o país. Na ZFM geramos cerca de 45 mil empregos.

Nossas Associadas

AGRATTO
VENTISOL

ATLAS
ELETRODOMÉSTICOS

BLACK+
DECKER

BRITANIA
Philco

DAIKIN

Electrolux

ELGIN

ELSYS

Esmaltec
ELETRODOMÉSTICOS

FUJITSU

G.A.M.A.
ITALY | PROFESSIONAL

GREE
MAIOR FABRICANTE DE AR-CONDICIONADO DO MUNDO

grupo**Multi**

Johnson
Controls

Itatiaia

LG
Life's Good

MALLORY

Metalfrio

Midea **Carrier**

HITACHI
Air conditioning solutions

MONDIAL
CADA VEZ MAIS COMPLETA

mueller

newell
BRANDS

Panasonic

PHILIPS

PHILIPS
WALITA

POSITIVO

SAMSUNG

TCL SEMP

TPV
VISION INNOVATOR

TRANE

wanke

Wap

Whirlpool
CORPORATION

Regulamentação da Reforma Tributária

- A Regulamentação da Reforma Tributária do consumo é um **tema relevante** para o nosso setor e nossas associadas.
- **Bilhões de reais em investimentos** e centenas de milhares de empregos estão em jogo nessas discussões.
- Estamos plenamente **comprometidos em manter as vantagens competitivas da Zona Franca de Manaus**, como foi o desejo desta casa ao aprovar a Emenda Constitucional 132 em 2023.
- A Reforma Tributária aprovada no ano passado é um **enorme avanço** em termos de melhoria do ambiente de negócios em nosso país, que certamente nos levará ao desejado crescimento.
- A Zona Franca a **principal matriz econômica do Estado do Amazonas** e o nosso setor foi um dos primeiros a se estabelecer na região, tornando-se um dos **maiores empregadores do Polo Industrial de Manaus** e o maior investidor em Pesquisa e Desenvolvimento (cerca de 2 bilhões de reais) local.
- Grande importância no desenvolvimento econômico da área e estamos **comprometidos com a preservação da Floresta Amazônica**. (95% da floresta do Amazonas preservada)

Regulamentação da Reforma Tributária – Sugestões Eletros

1 – Percentual do Crédito Presumido de IBS nas Saídas

- É fato que as empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus têm **altos custos de operação**. Além dos custos logísticos expressivamente superiores aos dos contribuintes, as indústrias incentivadas se **submetem a diversas contrapartidas (UEA, FTI, FMPS, Taxas Suframa, etc)** para a manutenção de sua atividade incentivada na ZFM.
- O **art. 433 do PLP determina que**, nas operações que destinem ao território nacional bem material produzido pela própria indústria incentivada na ZFM, **será concedido crédito presumido de IBS, de modo a manter o potencial competitivo da ZFM.**
- Há a **proposta de um cálculo do percentual de crédito presumido que leve em consideração os benefícios atuais de ICMS** concedidos pelo estado do Amazonas, levando em conta a média dos benefícios concedidos por outros Estados.

Risco: Contudo, da forma como proposto no PLP há um risco de que o art. 433 não atinja um nível de crédito presumido que, efetivamente, garanta o potencial competitivo das indústrias instaladas na ZFM, o que acarretaria uma violação frontal à Constituição, sobretudo ao novo art. 92-B do ADCT, incluído pela Emenda 132, além de violar toda a jurisprudência histórica do Supremo Tribunal Federal que garante a proteção aos benefícios da ZFM.

Proposta: Em vista disso, de modo a aperfeiçoar o mecanismo de cálculo dos créditos presumidos de IBS nas operações originadas na Zona Franca de Manaus com destino ao território nacional, e com a finalidade exclusiva de manter o potencial competitivo da Zona Franca, a Eletros sugere a inclusão de um percentual mínimo de crédito presumido de 55% do IBS incidente nessas operações, que é o percentual coerente com o que é atualmente praticado com relação ao ICMS.

Regulamentação da Reforma Tributária – Sugestões Eletros

2 – Split Payment e Zona Franca de Manaus

- O Split Payment poderá ter valor igual a 100% do valor da IBS e da CBS destacados nas notas fiscais de vendas
- Contudo, o contribuinte sempre terá direito aos créditos referentes aos pagamentos de IBS e CBS efetuados pelo seu fornecedor em suas aquisições, conforme regime não cumulativo desses tributos.

Risco: Há uma grande preocupação de que o mecanismo do Split Payment retire a competitividade das operações da ZFM, considerando que os créditos presumidos de IBS e CBS a que terão direito os contribuintes estabelecidos na Zona Franca de Manaus, quando das vendas de produtos a adquirentes estabelecidos no território nacional, poderão não ser adequadamente considerados no cálculo dos tributos a recolher.

Sugestões:

1 – Que as operações que envolvam empresas situadas na Zona Franca de Manaus sejam excluídas do mecanismo de Split Payment, de modo a dar efetividade à necessidade de manutenção do potencial competitivo da Zona Franca de Manaus. (medida possível pela Emenda Constitucional 132);

2 – Alternativamente, a Eletros sugere a limitação do split payment ao percentual de 5% do valor do IBS e da CBS incidentes nas operações envolvendo empresas beneficiárias da Zona Franca de Manaus, de modo a evitar que o acúmulo de pagamentos e créditos presumidos inviabilize os benefícios locais.

Regulamentação da Reforma Tributária – Sugestões Eletros

3 – Compensação dos créditos presumidos sobre compras locais

- Outro ponto que causa preocupação à Eletros é o da **compensação de créditos presumidos sobre compras locais**, direito que também está sendo garantido pelo art. 432 do PLP.
- Isso porque, considerando que a sistemática de pagamento e compensação de créditos, conforme descrita no artigo 27 do PLP, **prevê a compensação imediata dos créditos** na ordem cronológica da emissão dos documentos fiscais de saída.

Sugestão: que os créditos presumidos de compras locais sejam abatidos do IBS devido tão logo as mercadorias ingressem nos estabelecimentos de destino situados na Zona Franca de Manaus.

Essa alteração, quando avaliada em conjunto com as demais propostas de melhorias do sistema de *split payment*, busca maximizar a eficiência do referido sistema, **evitando acúmulos de saldos credores** nos contribuintes e impactos negativos no fluxo de caixa das empresas.

Regulamentação da Reforma Tributária – Sugestões Eletros

4 – Prazo e forma de utilização dos créditos presumidos na Zona Franca de Manaus

- A Eletros também manifesta grande preocupação com relação ao prazo de 6 meses para a utilização dos créditos presumidos de IBS e CBS referentes às operações com a Zona Franca de Manaus, conforme previsto no art. 434, parágrafo único, do PLP.

Risco: Esse prazo de 6 meses é extremamente curto e pode ensejar perdas significativas para os contribuintes, por não proporcionar tempo suficiente para o escoamento de picos de saldos credores sazonais, ocasionados por aumentos de abastecimento para atendimento de picos de vendas, picos de produção para garantia de estoques em função de férias coletivas, entre outras situações atípicas.

Sugestão: a Eletros recomenda o aumento do prazo de 6 meses para 24 meses para a extinção dos créditos presumidos da ZFM.

Regulamentação da Reforma Tributária – Sugestões Eletros

5 – Compras Governamentais

- Finalmente, a Eletros destaca alguns pontos de preocupação com relação à **apuração do IBS e da CBS no fornecimento de mercadorias ao setor público**, realidade que afeta diversas empresas estabelecidas na região.
- Primeiramente, considerando que as compras governamentais podem **acarretar uma concentração maior da carga tributária sobre o IBS ou sobre a CBS**, a depender do ente público que seja o destinatário, **não faz sentido manter a vedação de compensação cruzada de créditos de IBS com débitos de CBS e vice-versa**, especificamente com relação às operações originadas na Zona Franca de Manaus.

Sugestões:

1 – **que haja a exceção à regra de compensação cruzada**, de modo a evitar que os créditos presumidos de um dos tributos sejam permanentemente acumulados.

2 – **que a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos nas vendas governamentais seja do próprio fornecedor**, bem como **que se lhe autorize a, no momento da venda, já abater os créditos presumidos do IBS e da CBS a serem recolhidos**, mediante indicação desses créditos nas notas fiscais.

Todas essas medidas, repito, são necessárias para dar fiel cumprimento ao compromisso constitucional de manutenção do potencial competitivo da Zona Franca de Manaus com o devido aproveitamento dos créditos presumidos concedidos aos beneficiários da Zona Franca de Manaus.

Agradecemos!

ELETROS

*ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES
DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS*

Rua Alexandre Dumas, 1.658
11º andar | São Paulo | SP
CEP 04717 004
www.eletros.org.br



(11) 3556 8821



eletros@eletros.org.br



/eletrosassociacao



/eletros